



CERTIDÃO
Atestamos, para os devidos fins, que o
esta documentada e registrada no
AR, nesta data em cumprimento
das exigências legais.
Alvorada do Norte - GO, 27.09.2013

LEI MUNICIPAL Nº. 387/2013

DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre aprovação de loteamento urbano denominado Jardim das Acácias e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento Jardim das Acácias, assim denominado, com área de 08.45,31 hectares, de propriedade da prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - CNPJ n. 02.367.597/0001-32, contendo os seguintes limites e confrontações: "COMEÇA no marco 01, cravado 280,00 metros da BR-020; e na divisa com o loteamento Novo Ipiranga segue confrontando com terras do imóvel com os respectivos azimutes e distâncias: AZ 231º 26'02" e distância de 307,42 metros; AZ 166º21'09" e distância de 250,06 metros; AZ 63º 05'38", marco 02, cravado na divisa com o loteamento Nova Ipiranga e segue por esta confrontação com azimute de 330º35'34" e distância de 252,54 metros até o marco 01, ponto de partida; área registrada no Lv. 2-5, Fls. 188, Matrícula 5423, datada de 08/08/2007, situada no perímetro urbano, nesta cidade.

Art. 2º - O loteamento "Jardim das Acácias" é constituído de 111 (cento e onze) lotes residenciais, 07(sete) quadras, 01 área pública e uma área verde, compreendendo:

- a) Área de lotes: 26.932,35;
- b) Área pública e área verde: 37.249,13m2;
- c) Área de arruamento: 20.349,52m2;
- d) Área de escritura: 84.531,00m2.

Art. 3º - O loteamento de que trata esta Lei destina-se, exclusivamente, ao atendimento do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º - As obras de execução de infra-estrutura básica serão de responsabilidade do Município, facultado a parceria do Estado e União.

Art. 5º - As denominações de Ruas e Avenidas constantes do projeto se referem às homenagens póstumas, por serviços relevantes, aos saudosos ora memorizados.

Art. 6º - O projeto geométrico e os respectivos memoriais descritivos constituem parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro de 2013.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte
David Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

Fone: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1588 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO

CNPJ: 02.367.597/0001-32 / Email: adm@alvoradadonorte.go.gov.br